Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 288, DE 27/3/1958

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr.$ 3.500.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.° — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.$ 3.500 000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinada a execução das obras do serviço de esgotos sanitários na sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.° — Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

a) — prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo ;

b) — juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo ;

c) — garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.°, da Constituição Federal ;

d) — multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.° — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.° — Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.°, as taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão periódicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Palo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais em cada exercício creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventalmente existentes e apurados mês a mês ; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.° — A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6.° — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.° fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.° da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrazo no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 7.° — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único : O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8.° — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.°, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único :— O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 9.° — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.° — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos têrmos do artigo 1.° desta lei.

§ 2.° — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10.° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de março de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de março de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Cópia do original
Prefeitura de Leme
27 4 70